

6. Sexto fundamento, relativo à violação dos princípios referidos na jurisprudência Di Prospero/Comissão, bem como à violação do artigo 27.º do Estatuto e do princípio da igualdade, na medida em que o anúncio de concurso não permitia a participação nos dois concursos para AD7 e AD9, reclassificando oficiosamente na lista de reserva AD7 alguns candidatos que tinham apresentado uma candidatura ao concurso para AD9.
7. Sétimo fundamento, relativo à violação do princípio da igualdade entre os candidatos e à falta de objetividade das avaliações em razão da falta de estabilidade do júri, devido às frequentes flutuações na composição do júri e à falta de observação por parte do presidente.

Recurso interposto em 12 de maio de 2023 — Braunschweiger Versorgungs/EUIPO — B.F. Energy (BF energy)

(Processo T-245/23)

(2023/C 235/74)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Braunschweiger Versorgungs AG & Co. KG (Braunschweig, Alemanha) (representante: C. Drzymalla, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: B.F. Energy Srl (Roma, Itália)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de marca da União Europeia BF energy — Pedido de registo n.º 18 336 443

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 17 de fevereiro de 2023 no processo R 1646/2022-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- indeferir o pedido de registo da marca em causa;
- condenar o EUIPO e a outra parte no pagamento das despesas, incluindo as do processo na Câmara de Recurso.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente ao nível de atenção do público em geral;
 - Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à semelhança visual, fonética e conceptual dos sinais;
 - Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à apreciação geral do risco de confusão.
-